



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SAD/40/2026
Solicitação - faz
Secretaria de Administração

Campo Belo, 24 de fevereiro de 2026

Senhora Chefe,

Solicitamos dessa comissão a gentileza das necessárias providências para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para serviço de higienização com troca de filtro e materiais necessários em 5 (cinco) bebedouros de água marca Libell, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações estabelecidas e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que as adequações orçamentárias utilizadas serão:

Gestão/ Unidade: 01/001

Fonte de Recurso: 150000000000

Programa de Trabalho: 0043

Elemento de Despesa: 3339039

Referências de dotações: 17

Subelemento: 17

Ação: 2016

Saldo em 24/02/2026 R\$ 665.956,64

Atuarão como fiscais e gestores os seguintes servidores:

- Fernanda Barbosa Lopes – Matrícula: 88698 - Gestor Titular
- Josianne Arantes do Nascimento – Matrícula: 90766 – Gestor suplente
- Vivian Pinheiro Moreira – Matrícula: 88955 – Fiscal Titular
- Lislely Rocha Silva – Matrícula: 13221 – Fiscal Suplente

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – 2026, alinhado ao item 31, grau de prioridade alta, sendo a descrição do objeto: Limpeza e higienização de filtros e manutenção de bebedouros da Secretaria Municipal de Administração, com a justificativa: Troca de filtros e manutenção dos bebedouros de água instalados no prédio da Prefeitura, visando preservar a qualidade da água utilizada pelos servidores. Fonte de recurso: Recurso Próprio.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a possibilidade de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Salientamos que o referido item não se encontra licitado ou em processo de licitação até a presente data. Diante do exposto, **justifica-se a realização de uma dispensa de licitação**, para a realização do serviço em questão. Essa decisão está em conformidade com a legislação vigente, a Constituição Federal e o entendimento sedimentado por órgãos competentes.

Atenciosamente,

CRISTIANA FELÍCIO PORTO
Secretária Municipal de Administração

A Sua Senhoria a Senhora
LIDIANA MARIA TRINDADE
Chefe da Divisão de Compras
DESTA.

